

**TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS e RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO**

Ref. ARP Nº 041/2022
Pregão Eletrônico-SRP Nº 0041/2022.
Processo Administrativo Nº 001.002.798/2022.

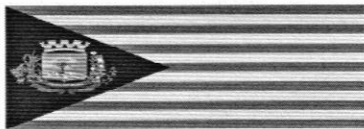
OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação dos serviços de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia executados pelo município de Pajeú do Piauí.

O Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, inscrita no C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, por intermédio Secretaria de Planejamento e Administração, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, aqui representada pelo Sr. Rogério Pereira dos Santos, resolve **CANCELAR** os preços registrados na Ata De Registro De Preços Nº 0041/2022, e RESCINDIR unilateralmente o Contrato nº 013/2023, formalizada em razão do Pregão Eletrônico Nº 0041/2022 junto ao fornecedor **J DE FRANCA BATISTA ENGENHARIA**, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96, Inscrição Estadual Nº: 20.511.843-7, endereço na Rua Rosa Fernandes da Silva ,Nº : 669, Bairro: Nova Esperança, Parnamirin-RN, Email: conceitoengenharia637@gmail.com, Telefone: (84) 996879875, através de seu sócio representante legal o Senhor Jadson Joeldson de França Batista, CREA-RN Nº: 2000089878-RN, C.P.F Nº: 095.639.794-86, em face da inexecução do fornecimento do objeto pela empresa detentora dos preços registrados, o que faz na forma da legislação pelas razões abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1 O cancelamento dos preços registrados pela empresa J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96, na ARP Nº 0041/2022, se justifica em razão da apresentação de PEDIDO DE DESISTÊNCIA apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000.501/2023, onde a licitante informa sobre a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas por motivo de força maior.

1.2 A inexecução no fornecimento do objeto nos prazos fixados na Autorização de Fornecimento, Edital e Ata de Registro de Preços e contrato revela que a empresa detentora dos preços registrados não possui interesse na execução do objeto, considerando que, logo após ter recebido Autorização para fornecer execução dos serviços, a empresa detentora dos preços registrados apresentou pedido de desistência,



com fundamento no item 6.8 e 6.8.2 da ARP nº 041/2022, alegando motivo de força maior que a impedia do cumprimento das obrigações assumidas.

1.3 O não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96, é demonstrada ainda pela declaração firmada pela licitante atestando que tomou conhecimento e aceitou todas as regras e condições fixadas no Edital e seus anexos, bem como pelo fato da declaração firmada pela empresa se comprometendo a executar os serviços nos prazos e condições previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 0041/2022.

1.4 Os serviços objeto da ARP nº 041/2022, bem como do contrato dela decorrente são essenciais para regular execução das obras e serviços de engenharia em execução no Município, a fim de garantir que as obras sejam executadas em estrita observância aos projetos aprovados, em harmonia com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, considerando que a **principal responsabilidade da fiscalização é o cumprimento dos prazos e custos previstos de todos os setores**. É devido a fiscalização de obras que ocorre a diminuição do retrabalho, que é inclusive a principal causa de atrasos e gastos inesperados durante uma obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ARP Nº 0041/2022 E RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 O cancelamento dos preços registrados na ARP e a Rescisão do Contrato nº 013/2023 se justifica em face do princípio da eficiência e da supremacia do interesse público, revelado não só através da maximização dos escassos Recursos Públicos Municipais, considerando que, efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

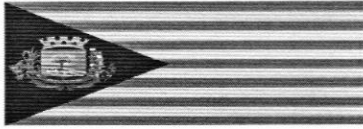
2.2 Assim a lavratura do Termo de Cancelamento unilateral dos Preços registrados pela empresa: *J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96*, para a execução dos serviços da ARP 0041/2022, tem como fundamento o disposto no item 6.8 da Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 00041/2022 que assim dispõe:

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor

2.3 O cancelamento unilateral dos preços registrados para o LOTE I pela empresa *J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96*, encontra guarida ainda nos princípios norteadores da Administração Pública consagrada no Art. 37 da CF/88, sobretudo o da eficiência administrativa e da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO



3.1 Conforme disposto na ARP, o Município de Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da Secretário de Planejamento e Administração, Órgão Gerenciado do SRP, dar por cancelados os preços registrados pelo fornecedor *J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96*, não subsistindo, a partir da assinatura deste termo nenhuma obrigação a ser adimplida pelas partes.

3.1.1 O cancelamento dos preços implica também na Rescisão Unilateral do Contrato firmado em decorrência da ARP nº 041/2022, conforme disposto no Art. 78, I da Lei nº 8.666/93.

3.2 O cancelamento dos preços registrados, não afasta a aplicação das penalidades legais previstas no Edital e seus anexos que deverá ser processada em procedimento próprio, observando-se em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

3.3 Em face do cancelamento dos preços registrados na ARP nº 041/2022 pela empresa *J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96*, fica o Pregoeiro autorizado a proceder a convocação do licitante remanescente, se houver, observando o disposto no Edital do PE nº 041/2022, bem como o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 ou a realização de novo procedimento licitatório em face da essencialidade do serviço para a gestão municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DA NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO de cancelamento dos preços registrados pela empresa *J De Franca Batista Engenharia, C.N.P.J Nº: 33.026.648/0001-96* oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2022, será publicado na imprensa oficial nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como para os fins previstos no Art. 5º, inciso LV da CF/88.

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 23 de fevereiro de 2023.

Ana Cláudia Tavares dos Reis

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretária de Planejamento e Administração de Pajeú do Piauí
Órgão Gerenciador Do SRP PMP/PI

Rogério Pereira dos Santos

Rogério Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos